



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100356-44.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100356-2)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-ES

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial no 1º Juizado Especial Federal do Espírito Santo no período de 03 a 07/02/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pelas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00358 e nº TRF2-PTC-2019/00415 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 14225 e 15456), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 14222 e 15459), a Defensoria Pública da União (Ofícios 14204 e 15474), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 14212 e 15466), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 14199 e 15476) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 14112), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Janeiro / 2019	Correição / 2020
Ativos	8.151	4.635	4.723
Suspensos	262	200	1.174
Total	8.413	4.835	5.897

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018.

Na Correição anterior, realizada de 05 a 09/03/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100408-74.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1º Juizado Especial Federal do Espírito Santo, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Incluir a meta nº 1 CNJ/2017 (produtividade) entre os objetivos



perseguidos mensalmente, usando as ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas para monitorar seu desempenho; (item 5.2.1)”.
- Segunda recomendação: “Estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução, e regularizar os processos com cadastro do movimento 18 sem terem iniciado a fase de execução; (item 5.2.4)”.

Terceira recomendação: “Priorizar o andamento dos processos sem movimentação, além dos prazos fixados no art. 228 da CNCR; (item 9.3)”.

- Quarta recomendação: “Rever e uniformizar a anotação de suspensão em razão de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral no APOLO, corrigindo erros e evitando a indicação do motivo suspensão "aguardando decisão de instância superior", bem como vincular os feitos ao processo-paradigma correspondente na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas - opção Associar Processos). (item 11)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/11098, de 06/06/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFES-OFI-2018/01759, de 26/09/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100408-74.2018.4.02.0000 baixado em 27/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/julgar os processos 0031723-65.2016.4.02.5050, 0033963-27.2016.4.02.5050 e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 2 e 3 do CNJ (item 4).
- 2) Associar nos sistemas Apolo e e-Proc os respectivos paradigmas pelos quais estão suspensos os processos nº 0015201-26.2017.4.02.5050 e nº 5017488-87.2018.4.02.5001 (item 7);
- 3) Dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (item 9.3);
- 4) Verificar se existe motivo para o segredo de justiça nos processos analisados no item 10, uma vez que, s.m.j., não foram encontradas decisões mantendo ou decretando o sigilo nível 1 nos processos (item 10);
- 5) Atentar para intimações das partes sobre o inteiro teor das requisições, uma vez que nos processos nº 5009160-37.2019.4.02.5001, 5008026-72.2019.4.02.5001 e 5007734-87.2019.4.02.5001, s.m.j, não foram intimadas as partes réis (item 11);
- 6) Regularizar a pendência de juntada de documentos nos respectivos processos (item 12.4);
- 7) Regularizar os processos com prazo de remessa vencido (item 12.7);
- 8) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o



art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, bem como cadastrar no sistema e-Proc os materiais acautelados, como anexos físicos, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13);

9) Regularizar a pasta de controle de frequência de estagiário, a pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual e livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo, de acordo com o disposto no art. 129, I e II, da CNCR, bem como proceder à abertura do livro de entrega de autos às partes sem traslado, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR, uma vez que a unidade ainda possui acervo físico (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região